



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 360, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

RATIFICA O USO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (IMA/SC), ANTIGA FATMA/SC, AUTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL CATARINENSE Nº 2.955, DE 20 DE JANEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DETERMINA:

Art. 1º Para as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal ainda não disciplinadas por regulamentos específicos do Município de Ilhota, fica ratificado o uso das Instruções Normativas do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), antiga FATMA/SC, no que se mostrarem pertinentes, segundo juízo da equipe técnica que analisará os processos de licenciamento ambiental, a qual poderá adotar procedimento diverso, embasado nas disposições de legislação federal, estadual ou municipal, Resoluções do CONAMA, CONSEMA, Instruções Normativas do IBAMA, Normas Técnicas da ABNT, entre outras eventualmente existentes sobre a matéria.

§1º Poderá a equipe técnica ambiental, consideradas as características peculiares do empreendimento, solicitar dos requerentes informações, estudos e documentos complementares que entender necessários ou mitigar os documentos exigidos pela norma, especialmente quando as informações necessárias já constarem de outros elementos carreados ao processo administrativo.

§2º Disciplinada a matéria por Decreto do Município, a utilização das Instruções Normativas do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), antiga FATMA/SC, poderá ser efetuada de forma subsidiária, conforme disposições do ato regulamentar respectivo.

Art. 2º A análise dos pedidos formulados junto ao Município em parceria técnico-jurídica com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

somente será iniciada mediante a comprovação, pelo solicitante, do recolhimento das taxas devidas.

Art. 3º O Município em parceria técnico-jurídica com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI – seguirá o rito previsto pelo Decreto Estadual Catarinense nº 2.955, de 20 de janeiro de 2010, para análise e processamento dos processos de licenciamento ambiental de sua competência, e, de forma subsidiária, os comandos do Código de Processo Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, convalidados os atos até então praticados.

Ilhota, 28 de janeiro de 2019.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal